

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 029/CMA/2012**

**RATIFICA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF N° 002/2012, QUE  
REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HISTÓRICO				
PROTOCOLO N°	DESCRIÇÃO	DELIBERAÇÃO		EM VIGÊNCIA A PARTIR DE
		N°	DATA	
E-mail de 21/08/2012	Ratifica a Instrução Normativa SMF 002/2012 através da emissão conjunta da Coord. da Moralidade Administrativa e Secretaria da Fazenda com alteração para n° <b>029/CMA/2012</b>	<b>029/CMA/2012</b>	<b>22/08/2012</b>	Data de sua publicação, ratificando a Instrução Normativa SMF n° 002/2012, publicada na Edição n° 1061 de 20 de Janeiro de 2012.
E-mail de 21/08/2012	Revoga a Instrução Normativa n° 028/CMA/2012 de 13 de agosto de 2012	<b>029/CMA/2012</b>	<b>22/08/2012</b>	Data de sua publicação, ratificando a Instrução Normativa SMF n° 002/2012, publicada na Edição n° 1061 de 20 de Janeiro de 2012.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 029/CMA/2012

*Ratifica a Instrução Normativa SMF Nº 002/2012, que regulamenta a Nota Fiscal Eletrônica - NFS-e e dá outras providências, através da emissão conjunta da Coordenadoria da Moralidade Administrativa e Secretaria Municipal da Fazenda, com alteração da numeração para Instrução Normativa nº 029/CMA/2012.*

**A COORDENADORIA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, no uso de suas prerrogativas de função, que lhe confere o artigo 23 da Lei Complementar nº 56, de 12 de maio de 2005 e suas alterações; art. 6º e 7º da Lei Complementar n.º 150, de 12 de março de 2009 e Decreto nº 7.719, de 10 de novembro de 2005;

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 6018, de 22 de dezembro de 2011,

RESOLVEM:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta o uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no município de Itajaí.

### **Seção I Da Definição e Formalidades**

**Art. 2º** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e é o documento de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada sob a responsabilidade da Administração Municipal, cuja validade será assegurada por meio de certificação ou assinatura digital.

**Art. 3º** A NFS-e conterà, no mínimo:

- I - número seqüencial e série;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, contendo:

- a) nome;
  - b) endereço físico;
  - c) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - d) inscrição no Cadastro Mobiliário municipal;
- V - identificação do tomador dos serviços, contendo:
- a) nome;
  - b) endereço físico;
  - c) endereço de correio eletrônico (e-mail), se houver;
  - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI - discriminação do serviço prestado e o código da lista de serviços constante no artigo 21 da Lei Complementar 29/2003;
- VII - identificação dos valores:
- a) do serviço prestado;
  - b) da base de cálculo do ISSQN;
  - c) de outras retenções, deduções e descontos realizados, se houver.
- VIII - alíquota e valor do ISSQN;
- IX - indicação das seguintes informações, se ocorridas:
- a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN;
  - b) serviço não tributado pelo Município de Itajaí;
  - c) retenção de ISSQN na fonte;
  - d) número e data da NFS-e cancelada, no caso de estar substituindo uma NFS-e cancelada;
  - e) número e data do RPS convertido.

§ 1º O cabeçalho conterá as expressões “Prefeitura Municipal de Itajaí”; “Secretaria Municipal da Fazenda”; “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e” e ainda o brasão oficial do município.

§ 2º A numeração da NFS-e será gerada pelo sistema emissor, em ordem crescente sequencial específica para cada estabelecimento prestador de serviços.

§ 3º A identificação do tomador dos serviços na forma do inciso V do caput poderá ser dispensada, através de concessão de regime especial, por solicitação do emissor da NFS-e, quando houver fundamentado motivo para tanto e desde que tal medida não prejudique o controle e fiscalização da administração tributária.

§ 4º Quando necessária ou obrigatória a impressão da NFS-e, esta deverá seguir o modelo previsto no anexo I deste regulamento.

## **Seção II**

### **Da Obrigatoriedade de Emissão**

**Art. 4º** São obrigados a emitir NFS-e os contribuintes que prestarem serviços sujeitos

ao ISSQN, ainda que imunes ou isentos, cuja receita bruta anual seja igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Implantação previsto no Anexo II desta Instrução Normativa, a partir das datas nele previstas.

**§ 1º** Para os fins deste artigo, considera-se receita bruta o valor total da venda de bens e dos serviços prestados e as receitas financeiras, não incluídos:

I - as vendas canceladas;

II - os descontos incondicionais concedidos.

**§ 2º** Para fins de enquadramento na obrigação de que trata o *caput*, considerar-se-á:

I - a receita bruta de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, mesmo que não localizados no Município de Itajaí;

II - para os contribuintes com mais de uma atividade, a obrigatoriedade de uso será a partir da data mais breve prevista no Cronograma de Implantação.

**§ 3º** Sem prejuízo do Cronograma de Implantação, a obrigatoriedade de emissão da NFS-e terá início no mês seguinte àquele em que a receita bruta dos últimos 12 (doze) meses exceder ao valor constante do *caput*.

**§ 4º** A obrigatoriedade de emissão da NFS-e não cessa caso o prestador venha a auferir em determinado exercício, receita bruta inferior ao limite estabelecido.

**§ 5º** Os contribuintes que prestarem um ou mais dos serviços relacionados nos incisos deste parágrafo são obrigados à emissão da NFS-e para todos os serviços prestados, independentemente da receita bruta que auferirem, a partir das datas previstas no anexo II:

I - 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07 e 1.08;

II - 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.23;

III - 6.04 (exceto quando o contribuinte prestar exclusivamente serviços de academia de dança ou artes marciais);

IV - 7.02, 7.04 e 7.05;

V - 8.01 e 8.02;

VI - 9.01 e 9.02;

VII - 10.05 e 10.09;

VIII - 11.02 e 11.04;

IX - 13.03 e 13.04;

X - 17.04, 17.05, 17.13, 17.15, 17.17 e 17.18;

XI - 20.01, 20.02 e 20.03;

XII - 25.01, 25.02 e 25.03.

**Art. 5º** Os contribuintes desobrigados e não impedidos poderão optar pela emissão da

NFS-e mediante requerimento próprio disponível no endereço eletrônico <<http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/>>.

§ 1º A resposta ao requerimento será encaminhada ao endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo contribuinte, observadas as normas de segurança.

§ 2º A opção deferida:

I - obriga o prestador a substituir os documentos fiscais convencionais emitidas no mês do deferimento da opção por NFS-e;

II - é irretratável, vedado o retorno ao sistema convencional de emissão de documentos fiscais.

**Art. 6º** São impedidos de emitir NFS-e:

I - os prestadores não inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal;

II - os profissionais liberais e autônomos;

**Parágrafo único.** Consideram-se inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal aqueles com inscrição deferida e em situação regular.

### **Seção III Da Emissão**

**Art. 7º** O prestador de serviços que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.

**Parágrafo único.** Os documentos fiscais convencionais autorizados pelo Fisco e não utilizados até a data de início de uso da NFS-e, permanecerão de posse do contribuinte, passando a ser considerados como "Recibos Provisórios de Serviço", a serem utilizados no caso previsto artigo 10 desta Instrução Normativa.

**Art. 8º** Cada NFS-e conterà apenas um código de serviço e será emitida após a validação das informações transmitidas pelo prestador de serviços por meio de aplicativo disponibilizado pelo Município de Itajaí na internet, no endereço eletrônico <<http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/>>, acessado mediante uso de certificação digital ou senha de acesso, ou ainda através de *web-service*, mediante o uso de certificação digital.

§ 1º A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" mediante solicitação deste.

§ 2º A Administração Tributária Municipal poderá autorizar, por regime especial, a impressão da NFS-e em modelo definido pelo prestador de serviços, tendo por base a integração de seu sistema de emissão de notas fiscais com o sistema do Município de Itajaí.

#### Seção IV Do Cancelamento da NFS-e

**Art. 9º** A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente:

I - antes do pagamento do imposto, por meio do sistema;

II - após o pagamento do imposto, por meio de processo administrativo endereçado à Secretaria Municipal da Fazenda, em que o contribuinte deverá expor os motivos do pedido e juntar os documentos comprobatórios.

#### Seção V Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

**Art. 10.** Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema de emissão da NFS-e, deverá ser emitido Recibo Provisório de Serviços - RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas para conversão em NFS-e.

**Parágrafo único.** A impressão dos Recibos Provisórios de Serviços deverá ser precedida de autorização do município, aplicando-se as mesmas normas relativas à autorização de impressão de notas fiscais de serviços convencionais.

**Art. 11.** Na eventualidade prevista no artigo anterior, o prestador de serviços deverá registrar suas operações em RPS, convertendo-os posteriormente em NFS-e mediante a transmissão dos RPS emitidos.

**Parágrafo único.** Cada RPS deverá conter apenas um código de serviço.

**Art. 12.** O RPS terá formato livre e deverá conter todas as informações necessárias à emissão da NFS-e e ainda o seguinte:

I - a expressão "Recibo Provisório de Serviços - RPS";

II - a numeração em ordem crescente sequencial, iniciada pelo numeral 1, com a identificação da série;

III - a data de emissão;

IV - a mensagem: "Este RPS será convertido em NFS-e em até 10 (dez) dias. Para confirmar, acesse o endereço eletrônico [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)".

**§ 1º.** O RPS será emitido em no mínimo duas vias, sendo a primeira entregue ao tomador do serviço e a segunda mantida à disposição do fisco pelo prazo prescricional.

**§ 2º.** O cancelamento de RPS deve observar as mesmas regras previstas em regulamento para cancelamento de Notas Fiscais de Serviços convencionais, devendo ainda o RPS cancelado ser convertido em NFS-e cancelada.

**§ 3º.** Os Recibos Provisórios de Serviços serão impressos em ordem crescente, de 00.001 a 99.999, podendo, a critério do contribuinte, ser enfileirados em blocos ou impressos em formulário contínuo.

§ 4º. Atingindo o número limite, a numeração deverá ser reiniciada, utilizando uma nova série.

§ 5º. O formato mínimo do Recibo Provisório de Serviços será de 11,5cm x 14,5 cm, em qualquer sentido.

**Art. 13.** Os Recibos Provisórios de Serviços utilizarão as seguintes séries:

I- RP1, por ocasião da primeira impressão de Recibos Provisórios de Serviços;

II- RP2, RP3, RP4 e assim sucessivamente, após excedida a numeração limite prevista no § 3º do artigo 12.

**Art. 14.** É obrigatória a conversão do RPS em NFS-e no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir de sua emissão.

**Art. 15.** A conversão de RPS em NFS-e será efetuada diretamente no sistema, podendo ser realizada individualmente, por transmissão em lotes ou ainda via *web-service*, obedecidos os critérios técnicos e de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º A correção de quaisquer inconsistências nas informações transmitidas deverá ser efetuada no prazo definido para a conversão do RPS em NFS-e.

§ 2º A falta de conversão do RPS em NFS-e configura não emissão de documento fiscal, sujeitando o obrigado às penalidades previstas na legislação.

**Art. 16.** O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e Estadual para operações sujeitas ao ISSQN, mediante prévia autorização do município, deverá converter essa NF-e em NFS-e no prazo previsto no artigo 14.

**Parágrafo Único.** A NF-e Estadual contendo operações sujeitas ao ISSQN será considerada um RPS, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação no caso de não conversão no prazo regulamentar.

## **Seção VI Do Recolhimento do ISSQN**

**Art. 17.** O recolhimento do ISSQN referente às NFS-e deverá ser efetuado exclusivamente via documento de arrecadação emitido pelo sistema gerador da NFS-e, exceto quando:

I – a responsabilidade pelo recolhimento não for do emissor da NFS-e, e sim de responsável tributário, conforme previsto na legislação;

II – o emissor da NFS-e estiver sujeito ao pagamento do ISSQN em valor fixo (quando definido pelo município de Itajaí);

III – o emissor da NFS-e for microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo

Simplex Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos serviços prestados.

## **Seção VII** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 18.** A NFS-e poderá ser consultada em sistema próprio do Município de Itajaí, no endereço eletrônico <<http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/>> durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da sua emissão.

**Parágrafo Único.** Após o prazo previsto no *caput*, a consulta às NFS-e emitidas poderá ser realizada mediante solicitação formal à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 19.** A NFS-e emitida de acordo com este regulamento por contribuinte estabelecido em Itajaí não deverá ser informada na Declaração Mensal e Anual de Serviços - DMS pelo emissor da NFS-e.

**Art. 20.** A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá os manuais contendo os procedimentos de acesso, integração e operação do sistema de emissão da NFS-e.

**Parágrafo único.** Para a liberação do acesso ao sistema, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá exigir requerimento assinado pelo sujeito passivo, documento constitutivo e outros documentos que julgar necessários visando garantir a segurança da informação.

**Art. 21.** Fica revogada a Instrução Normativa SMF número 01, de 29 de setembro de 2011.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, ratificando a Instrução Normativa SMF Nº 002/2012 de 12 de janeiro de 2012, publicada no Jornal do Município, a Edição nº 1061 de 20 de janeiro de 2012 e revoga a Instrução Normativa nº 028/CMA/2012.

**Art. 23.** Os fatos ocorridos entre a “vacatio legis” das Instruções Normativas nº 028/CMA/2012 e 029/CMA/2012, ficam sujeitos a esta Instrução Normativa.

Itajaí, 22 de agosto de 2012

**Marcos de Andrade**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Paul Benedict Estanislau**  
Coordenador da Moralidade Administrativa

**Coordenadoria da Moralidade Administrativa**  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6094



ANEXO I  
Modelo NFS-e

	<b>Prefeitura Municipal de Itajaí</b> SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Número e Série da NFS-e	
			Data e Hora da Emissão	
			Código de Verificação	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>				
CPF/CNPJ:		Inscrição Municipal:		
Nome:				
Endereço:				
CEP:		Bairro:		
Município:		UF:		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$</b>				
Código do Serviço:				
Valor Serviços	Base de Cálculo	Aliquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	<b>Valor líquido da NFS-e</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>				
- Consulte a autenticidade desta NFS-e no portal da NFS-e de Itajaí: <a href="http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/">http://nfse.itajai.sc.gov.br/nfse/</a>				



**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO**  
**Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e**

<b>Item</b>	<b>Atividade</b>	<b>Início da Obrigação</b>
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres</b>	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	01/04/2012
1.02	Programação	01/04/2012
1.03	Processamento de dados e congêneres	01/04/2012
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	01/04/2012
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	01/04/2012
1.06	Assessoria e consultoria em informática	01/04/2012
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	01/04/2012
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	01/04/2012
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza</b>	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	01/06/2012
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres</b>	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	01/06/2012
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	01/06/2012
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	01/06/2012
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	01/06/2012
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres</b>	
4.01	Medicina e biomedicina	01/05/2012
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	01/05/2012
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	01/05/2012
4.04	Instrumentação cirúrgica	01/05/2012
4.05	Acupuntura	01/05/2012
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	01/05/2012
4.07	Serviços farmacêuticos	01/05/2012
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	01/05/2012
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	01/05/2012
4.10	Nutrição	01/05/2012
4.11	Obstetrícia	01/05/2012
4.12	Odontologia	01/05/2012
4.13	Ortóptica	01/05/2012
4.14	Próteses sob encomenda	01/05/2012
4.15	Psicanálise	01/05/2012



4.16	Psicologia	01/05/2012
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	01/05/2012
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	01/05/2012
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	01/05/2012
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	01/05/2012
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	01/05/2012
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	01/05/2012
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário	01/05/2012
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres</b>	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	01/05/2012
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	01/05/2012
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	01/05/2012
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	01/05/2012
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	01/05/2012
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	01/05/2012
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	01/05/2012
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	01/05/2012
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	01/05/2012
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres</b>	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	01/06/2012
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	01/06/2012
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	01/06/2012
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	01/06/2012
6.05	Centros de emagrecimento, PA e congêneres	01/06/2012
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres</b>	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	01/06/2012
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	01/06/2012
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	01/06/2012
7.04	Demolição	01/06/2012
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	01/06/2012
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	01/06/2012



7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	01/06/2012
7.08	Calafetação.	01/06/2012
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	01/06/2012
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	01/06/2012
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	01/06/2012
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	01/06/2012
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	01/06/2012
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	01/06/2012
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	01/06/2012
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	01/06/2012
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	01/06/2012
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	01/06/2012
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	01/06/2012
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	01/06/2012
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza</b>	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	01/05/2012
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	01/05/2012
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres</b>	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, Quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	01/05/2012
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	01/05/2012
9.03	Guias de turismo	01/05/2012
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres</b>	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	01/06/2012
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	01/06/2012
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	01/06/2012
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	01/06/2012
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	01/06/2012
10.06	Agenciamento marítimo	01/06/2012



10.07	Agenciamento de notícias	01/06/2012
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	01/06/2012
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	01/06/2012
10.10	Distribuição de bens de terceiros	01/06/2012
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres</b>	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	01/04/2012
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	01/04/2012
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	01/04/2012
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	01/04/2012
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres</b>	
12.01	Espectáculos teatrais.	01/06/2012
12.02	Exibições cinematográficas	01/06/2012
12.03	Espectáculos circenses	01/06/2012
12.04	Programas de auditório	01/06/2012
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	01/06/2012
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	01/06/2012
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	01/06/2012
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	01/06/2012
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	01/06/2012
12.10	Corridas e competições de animais	01/06/2012
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	01/06/2012
12.12	Execução de música	01/06/2012
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	01/06/2012
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	01/06/2012
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	01/06/2012
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	01/06/2012
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	01/06/2012
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia</b>	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	01/05/2012
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	01/05/2012
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	01/05/2012
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	01/05/2012
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros</b>	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	01/05/2012
14.02	Assistência Técnica	01/05/2012
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao	01/05/2012



	ICMS)	
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus	01/05/2012
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	01/05/2012
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	01/05/2012
14.07	Colocação de molduras e congêneres	01/05/2012
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	01/05/2012
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	01/05/2012
14.10	Tinturaria e lavanderia	01/05/2012
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	01/05/2012
14.12	Funilaria e lanternagem	01/05/2012
14.13	Carpintaria e serralheria	01/05/2012
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal</b>	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	01/04/2012
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres</b>	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	01/05/2012
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	01/05/2012
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	01/05/2012
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	01/05/2012
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	01/05/2012
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	01/05/2012
17.07	Franquia (franchising)	01/05/2012
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	01/05/2012
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	01/05/2012
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS)	01/05/2012
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	01/05/2012
17.12	Leilão e congêneres	01/05/2012
17.13	Advocacia	01/05/2012
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	01/05/2012
17.15	Auditoria	01/05/2012
17.16	Análise de Organização e Métodos	01/05/2012
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	01/05/2012
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	01/05/2012
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	01/05/2012
17.20	Estatística	01/05/2012
17.21	Cobrança em geral	01/05/2012



17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	01/05/2012
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	01/05/2012
<b>18</b>	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres</b>	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	01/06/2012
<b>19</b>	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres</b>	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	01/06/2012
<b>20</b>	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários</b>	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	01/04/2012
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	01/04/2012
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	01/04/2012
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia</b>	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	01/06/2012
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres</b>	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	01/06/2012
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres</b>	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	01/05/2012
<b>25</b>	<b>Serviços funerários</b>	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	01/05/2012
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	01/05/2012
25.03	Planos ou convênio funerários	01/05/2012
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	01/05/2012
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres</b>	



26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	01/06/2012
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social</b>	
27.01	Serviços de assistência social	01/06/2012
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza</b>	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	01/06/2012
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia</b>	
29.01	Serviços de biblioteconomia	01/06/2012
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química</b>	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	01/06/2012
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres</b>	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	01/06/2012
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos</b>	
32.01	Serviços de desenhos técnicos	01/06/2012
<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres</b>	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	01/04/2012
<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres</b>	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	01/06/2012
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas</b>	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	01/06/2012
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia</b>	
36.01	Serviços de meteorologia	01/06/2012
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins</b>	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	01/06/2012
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia</b>	
38.01	Serviços de museologia	01/06/2012
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	01/06/2012
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda</b>	
40.01	Obras de arte sob encomenda	01/06/2012